



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU** E A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, Senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS**, inscrita no CNPJ – 01.827.366/0001-00, com sede na AV João Batista Dal Piva, S/N, centro no município de Guatambu, neste ato representada por seu Presidente senhor **NELSON ANTONIO ZEZAK**, portador do CPF – 384.484.089-34, RG – 12R – 2.547.616, residente no Município de Guatambu – SC, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do Processo Licitatório Nº. 549/2019, DISPENSA Nº 484/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL BARRACÃO COM INFRAESTRUTURA DE COPA, COZINHA, BANHEIROS, LUZ, ÁGUA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA DO AMBIENTE E ÁREA DE LAZER CAMPING, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019, NO HORÁRIO DAS 8:00 ÀS 20:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DA CRIANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de aluguel o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.2 – Fica expressamente estabelecido que o preço constante no item anterior a ser pago ao **LOCADOR**, incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 – O pagamento será efetivado na Tesouraria do Município, e/ou através de ordem bancária na Conta Corrente indicada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a locação, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciará na data da assinatura deste contrato e findará em 30/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.327;

Modalidade de Aplicação nº: 3390;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1 - Compete ao **LOCADOR** :

- a) garantir o imóvel locado em estado de servir ao uso que se destina;
- b) garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) manter, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do imóvel locado;
- d) pagar os impostos que incidirem sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais;

CLÁUSULA NONA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 Compete ao **LOCATÁRIO** :

- a) servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado, como se fosse seu.
- b) restituir o imóvel locado, ao término do contrato, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

10.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 19 de novembro de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VETERANOS
Nelson Antonio Zezak
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: